

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE DESIGN

Atualização aprovada em reunião do colegiado do curso de Design em reunião realizada em 08 de março de 2024.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Regulamento de Estágios, encaminhado pelo Núcleo Docente Estruturante do curso e aprovado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Design UFSC em 08/03/2024 atualiza as normas e regulamentações de estágio do Curso de Design da UFSC e passa a prevalecer desde a referida data, tendo por base a legislação em vigor, a Lei Nº 11.778, de 25 de setembro de 2008, em acordo com a Resolução Normativa 14/CUn/2012

Artigo 1º - Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se estágio atuação em atividades técnico-científicas sob supervisão, realizadas por estudantes, dentro e/ou fora da UFSC. Estas atividades têm como objetivos:

- I - Propiciar ao(a) aluno(a) a prática, em situação real, dos conteúdos teóricos e teórico-práticos estudados no curso;
- II – Possibilitar ao(a) aluno(a) uma aproximação à realidade dos ambientes e culturas organizacionais junto às quais atuará profissionalmente;
- III - Oportunizar ao(a) aluno(a) o exercício orientado e assistido do design na conceituação, projeto e implementação nas diferentes áreas de atuação do design.

CAPÍTULO II – DOS ESTÁGIOS

Artigo 2º - Os estágios do Curso de Design classificam-se em:

- I - Obrigatórios: constituem o cumprimento do componente curricular Estágio Obrigatório, sendo este código, no curso de Design, compatível com EGR7754 ou EGR7198.
- II - Não-obrigatórios: constituem atividades práticas orientadas e supervisionadas voltadas à complementação da formação do estudante e realizada por iniciativa do mesmo;

Artigo 3º - Os estágios no âmbito do curso de Design (obrigatório e não-obrigatório) serão realizados sob a direção da Coordenação de Estágios do Curso de Graduação em Design, tanto em atividades realizadas na UFSC quanto fora dela, previstas no projeto pedagógico do Curso.

Artigo 4º - Para fins de realização das atividades de estágio, os termos de convênios entre a UFSC e as instituições/empresas concedentes de estágios (localizadas no país ou no exterior), deverão ser firmados por:

I - Departamento de Integração Acadêmica e Profissional - DIP da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG);

II - Pela Secretaria de Relações Institucionais e Internacionais (SINTER), quando a concedente de estágios for um Instituto de Pesquisa ou Instituição de Ensino Superior localizada no exterior.

§ único - Dos convênios firmados pela UFSC, previstos no inciso III do artigo 4º deverão ser encaminhadas cópias ao DIP/PREG, para inclusão dos dados no sistema informatizado de estágios da Universidade.

II - Não poderá o estudante exercer a atividade de estágio (obrigatório ou não obrigatório) por mais de 2 anos no mesmo convênio, pois acima desse período configura-se modalidade de vínculo empregatício, segundo art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº de maio de 1943.

Artigo 5º - Para que a atividade de estágio seja validada para fins acadêmicos para o curso de Design, o estudante deverá, antes de iniciar as atividades de estágio (obrigatório ou não-obrigatório):

I – Acessar o sistema informatizado de estágios da Universidade e elaborar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e o Plano de Atividade de Estágio (PAE), em conformidade com o projeto pedagógico do Curso, obtendo a apreciação do Coordenador de Estágio do Curso e as assinaturas nos referidos documentos;

II - Verificar se no TCE consta o nome da empresa seguradora e o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário (solicitar junto ao DIP/PREG o pagamento do seguro contra acidentes pessoais, quando o estágio for obrigatório e não remunerado, realizado dentro ou fora do Campus da UFSC);

III – No caso em que o estágio seja realizado no exterior, providenciar a carta de aceite, o visto no passaporte, e o seguro contra acidentes pessoais. Nesta situação, o seguro será pago pela concedente ou pelo estagiário.

Artigo 6º - Os estágios (obrigatórios ou não-obrigatórios) deverão ser realizados em locais em que haja um supervisor. Este deve ser preferencialmente um Designer. Quando não houver este profissional na instituição/empresa, o superior imediato do estagiário deve cumprir as funções de supervisão das atividades do estágio.

Artigo 7º - As horas de estágio (obrigatório ou não-obrigatório) não poderão ultrapassar 6 horas diárias durante o semestre, totalizando no máximo 30 horas semanais, e 8 horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais apenas nos interstícios (período de férias e recessos) das aulas.

§ 1º - Nenhum estágio não-obrigatório poderá ser contabilizado para fins de validação do estágio obrigatório.

§ 2º - Os estudantes de Design poderão realizar até dois estágios simultâneos (2 obrigatórios, 1 obrigatório e outro não-obrigatório ou 2 não-obrigatórios), desde que a soma da carga horária dos dois estágios não ultrapasse 30 (trinta) horas semanais durante o semestre;

§ 3º - Para finalidades dos trâmites referentes à contratação da atividade de estágio o(a) estudante terá um prazo de até 30 dias, que poderão ser contabilizados de forma retroativa, desde a referida

data informada no cadastramento via sistema até a entrega das documentações à Coordenação de Estágio;

§ 4º - Passa a vigorar que o(a) estudante poderá iniciar suas atividades de estágio até 60 dias antes do início oficial do semestre letivo, período que poderá ser contabilizado ao montante de horas exigidas para o cumprimento da atividade. Mas, para isso deve considerar que o Sistema de Informação para Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE) só permite inserção retroativa de um estágio de no máximo 30 dias, o que implica que este seja cadastrado retroativo até no máximo 30 dias do início do semestre que deseja validá-lo.

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Artigo 8º - O estágio obrigatório caracteriza-se por ser realizado durante o período de graduação no Curso de Design e que seja exigido como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Design. Constitui uma disciplina da matriz curricular, denominada "EGR 7198 – Estágio Obrigatório" EGR7198, para estudantes do currículo 2012.1, e a disciplina "EGR7754 - Estágio Obrigatório" para estudantes do currículo 2022.1.

§ 1º - O estudante pode solicitar estágio obrigatório a partir do momento em que cumprir as disciplinas do 4º semestre, para o(a) estudante do currículo 2022.1. Para o(a) estudante do currículo 2012.1, os requisitos são as disciplinas do módulo introdutório e 1 módulo de projeto. Uma vez cumpridos estes pré-requisitos o estudante deve:

1. Solicitar o estágio via SIARE - sistema informatizado de estágios da Universidade (compreende-se neste caso todos os trâmites relacionados ao pedido: solicitação, aprovação do coordenador de estágio do curso, impressão do TCE e PAE no número de vias indicado, coleta de assinaturas e entrega ao coordenador para que este finalize o pedido);

§ 2º - A carga horária mínima do estágio obrigatório é de 300 horas (relógio) para o código de disciplina EGR7198, para estudantes do currículo 2012.1; e de 225 horas (relógio) para o código de disciplina EGR7754 para os estudantes do currículo 2022.1.

§ 3º - O(a) aluno(a), uma vez matriculado em uma das disciplinas Estágio - EGR7754 ou EGR7198 - deverá iniciar o seu estágio no semestre associado, sob pena de receber o conceito FI em caso de não estabelecer vínculo com algum local de estágio.

§ 4º - Configura-se a modalidade de Estágio Obrigatório como disciplina exigida ao cumprimento do Curso de Graduação em Design, portanto o prazo e o formato para matrícula, cancelamento ou prorrogação vigoram de acordo com o calendário e formatos padrões utilizados para as demais disciplinas e determinados pela Coordenação do Curso de Design, em consonância com normas e calendário UFSC;

§ 5º - Caso seja necessário, para integralização das horas necessárias ao cumprimento do estágio obrigatório, o estudante poderá cumprir essa carga horária em até dois locais de estágio diferentes.

§ 6º - A modalidade de estágio obrigatório poderá ser realizada de forma remunerada ou não remunerada, com ou sem auxílio transporte em convênio com instituições/empresas concedentes de estágios (localizadas no país ou no exterior). E, contudo, mediante o pagamento da apólice de seguro pela instituição/empresa concedente ou pelo(a) próprio(a) estudante;

§ 7º - De acordo com o 2º parágrafo do 20º Artigo da Resolução nº 14/CUn/2011, de 25 de outubro de 2011, é vedada a concessão de bolsas de estágio pela Universidade Federal de Santa Catarina para a realização de projeto de conclusão de curso (PCC), de Iniciação Científica (projetos de pesquisa), de Monitoria, de Programa de Educação Tutorial, de atividade de extensão e de estágio obrigatório.

Artigo 9º - O estágio obrigatório deverá ser realizado nas áreas afins do Curso de Graduação em Design (tanto nas dependências da UFSC quanto em locais externos a ela) ficando sua concessão a critério da Coordenação de Estágio do Curso.

Artigo 10º - A supervisão do estágio obrigatório será feita por:

I – Um(a) supervisor(a) de estágio no local onde as atividades de estágio se realizam (este deve ser preferencialmente um Designer). Quando não houver este profissional na instituição/empresa, o supervisor imediato do estagiário deverá cumprir as funções de supervisão das atividades de estágio. (conforme consta no Artigo 6º).

II – Um(a) professor(a) orientador(a) do Curso de Design.

§ 1º - O(a) professor(a) orientador(a) do Curso de design pode ser professor(a) efetivo(a) ou um(a) professor(a) contratado(a) por tempo determinado (substituto ou temporário).

Artigo 11º - O estágio obrigatório poderá ser realizado fora da cidade de Florianópolis (inclusive outros estados ou no exterior). No caso de ser realizado no exterior, o acadêmico deverá, preferencialmente, redigir os relatórios de estágio em língua portuguesa. Se houver necessidade de um relatório em outra língua, deverão ser redigidos nas duas línguas e encaminhados ao(a) orientador(a) de estágio.

Artigo 12º - A realização de Estágios Obrigatórios por meio de vínculos celetista (CLT) fica condicionada ao que estabelece a Lei 11.788/2008, art. 7º, VI, que dispõe à instituição elaborar normas complementares. Assim, considerando a falta de diretrizes gerais da UFSC que regularize condições para exercer estágio obrigatório na condição de vínculo celetista, este documento regula que:

§ 1º - Apenas estudantes devidamente matriculado(a)s a partir do último semestre do curso (8º semestre) ou mais, terão o aval da comissão de estágios, quando devidamente informada, para cumprir o estágio por meio de um vínculo CLT. A quebra deste requisito fica condicionada à análise de casos específicos pela Comissão de Estágio;

§ 2º - Fica ao critério da empresa ou instituição concedente do estágio consentir ou não com o cadastro do estudante que exerce a função de profissional celetista a também exercer o cadastro de estagiário(a). Para tanto, o(a) estudante é responsável por estabelecer esta conversação e dar ciência disto à concedente;

§ 3º - Fica condicionado que o cumprimento do estágio, mesmo o(a) estudante possuindo vínculo celetista com a concedente, continua a obedecer a todas as regras de um estágio obrigatório comum, ditas neste documento. Ou seja, deve ocorrer por meio de cadastro do estágio e documentações oficiais via Sistema de Informação para Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE),

obedecendo da parte do estudante e da concedente às normas, os direitos, os deveres e o período de gozo das férias conforme o registro do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

§ 4º - de acordo, a instituição concedente que oferece a vaga de estágio obrigatório arca com todos os compromissos legais referentes ao vínculo de um funcionário celetista como estagiário, sabendo que o TCE assinado entre as partes deve vigorar mesmo mediante outros compromissos formalizados entre estudante/profissional e concedente em outras instâncias;

§ 5º - Não é possível validar um estágio por meio de um vínculo CLT já encerrado, retroativamente, mesmo com o consentimento da instituição concedente.

Artigo 13º - São atribuições do(a) professor(a) orientador(a):

I – Colaborar com o(a) estudante na elaboração do programa das atividades a serem desenvolvidas no estágio;

II – Acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas;

III – Avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas após o recebimento do relatório de estágio do acadêmico;

§ único – Para fins de cômputo da carga horária de ensino do(a) orientador(a), fica estabelecido limite de 01 (uma) hora-semanal por trabalho orientado, durante o período de um semestre, em conformidade com o inciso III do artigo 30 da Resolução No. 53/CEPE/95, de 31 de agosto de 1995.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Artigo 14º - A avaliação do estágio será realizada com base no Relatório Final do Estágio Curricular redigido e formatado pelo(a) estagiário(a) no decorrer do estágio, sendo atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) para ele(a). Além do relatório há duas notas atribuídas ao(a) estudante, uma pelo supervisor do local de estágio e outra pelo(a) professor(a) orientador(a) do Curso, que resultam através da média uma nota de 0 (zero) a 10 (dez). A média final para EGR7754 e EGR7198 será composta pelas notas previamente apresentadas pela Coordenação de Estágio no plano de ensino da disciplina.

§ 1º - A Coordenação de Estágio do Curso de Design, através de normativa específica irá orientar na elaboração e formatação do Relatório Final do Estágio Curricular, bem como dos formulários de atribuição de nota do(a) supervisor(a) e orientador(a) de estágio.

Artigo 15º - Ao término do semestre letivo, ou seja, quando o(a) estudante que estiver regularmente matriculado na disciplina de estágio obrigatório (EGR7198 ou EGR7754) entregar todos os documentos necessários (previstos pela coordenação de estágio), o(a) coordenador(a) de estágio digita a nota na lista de aproveitamento disponível no Sistema de Controle Acadêmico da Graduação - CAGR.

CAPÍTULO V – DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Artigo 16º - O estágio não obrigatório corresponde à prática complementar do(a)s estudantes no desempenho de atividades de aplicação e desenvolvimento de conhecimentos, visando formação teórica e prática desenvolvida nas diversas disciplinas integrantes do currículo do Curso de Graduação em Design e sua relação com o desempenho de atividades profissionais.

Artigo 17º - Será concedida a autorização para o acadêmico realizar estágio não obrigatório, quando preencher os seguintes requisitos:

I – Cursando a partir da 1ª fase do curso de design;

II – Estar isento de processo administrativo disciplinar. Artigo 17º - O(a) acadêmico(a) poderá realizar simultaneamente 2 (dois) estágios não obrigatórios; ou em conjunto com uma monitoria; iniciação científica; atividade de extensão ou equivalentes.

Artigo 18º - A duração máxima de atividades de estágio não obrigatório será de 6 (seis) horas por dia ou 30 (trinta) horas semanais. Quanto o(a) estudante realizar mais de um estágio ao mesmo tempo, a soma total de ambos não devem passar desta carga horária.

Artigo 19º - Ao término de cada período de estágio não obrigatório, o estudante deverá entregar um Relatório de Atividades de Estágio (RAENO) à Coordenação de Estágios do Curso de Design.

Artigo 20º - A renovação do estágio não obrigatório fica condicionada à entrega do RAENO ao final de cada período de estágio.

Artigo 21º - O(a) estagiário(a) poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, de acordo com Artigo 12º da Resolução LEI No 11.788, 25/09/2008. Também é de obrigatoriedade o pagamento da apólice de seguro pela instituição conveniada.

Artigo 22º - O estágio não obrigatório, eventualmente, poderá ser validado como disciplina optativa livre de acordo com o Artigo 6º da Resolução 14/CUn/2012.

§ 1º - Para estudantes do curso de Design, a validação de estágio não obrigatório é efetuada com a disciplina eletiva "EGR7602 – Atividade Complementar de Estágio". Para isso, são necessárias 300 horas de atividade de estágio, devendo ser computadas na carga de atividades complementares. Só serão validadas as horas de estágio realizadas após a conclusão da 1ª fase do curso concluída. Para tanto o(a) estudante deve protocolar junto à Coordenação do Curso de Graduação em Design um processo de validação da disciplina EGR7602 Atividade Complementar de estágio, contendo os seguintes documentos:

I – RAENO(s) que comprovem 300h. É possível somar até 3 RAENOS de diferentes estágios para somar as 300 horas.

II – A solicitação de validação desta disciplina optativa *EGR7602 Atividade Complementar de estágio* deve ocorrer diretamente com a Coordenação do Curso de Design via requerimento.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO E COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS

Artigo 23º - As atividades de estágio do curso de design poderão ser coordenadas pelo(a) Coordenador(a) de Estágio do curso ou por uma comissão de coordenação de estágio.

§ único - a definição sobre a coordenação das atividades de estágio do curso serem realizadas pelo(a) Coordenador(a) de Estágio ou por uma comissão de estágio é puramente técnica. Quando não houver docentes que possam compor uma comissão de estágio, o(a) Coordenador(a) de Estágio assumirá sozinho(a) essa função.

Artigo 24º - Sobre o(a) coordenador(a) de Estágio

§ 1 – O(a) Coordenador(a) de Estágios será o presidente da comissão de estágio (quando esta for designada)

§ 1 – O(a) Coordenador(a) de Estágios será substituído(a) pelo(a) Coordenador(a) do Curso de Graduação, nos seus impedimentos legais.

§ 2 - A duração do mandato do Coordenador de Estágios será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

§ 3 - Será atribuída ao(a) Coordenador(a) de Estágios uma carga horária semanal de até 10 horas.

Artigo 25º - A comissão de estágio é uma atividade administrativa exercida pelo(a) coordenador(a) de Estágio do curso e dois(duas) assistentes, todos(as) professore(a)s efetivo(a)s do curso, aprovado(a)s pelo Departamento e designado(a) pelo(a) Diretor(a) do Centro de Comunicação e Expressão.

§ 1 – O(a) Coordenador(a) de Estágios será o presidente da comissão de estágio.

§ 2 - A duração do mandato dos membros da Comissão de Estágio será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por mais um período.

§ 3 - Será atribuída ao(a)s membros da comissão uma carga horária semanal de até 2 (duas) horas.

Artigo 26º - Compete à Comissão de Estágios do Curso de Design o seguinte:

I) Estabelecer a política de estágios, submetendo-a a aprovação do Colegiado de Graduação do Curso;
II) Coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágio do Curso, submetendo-a a aprovação do Colegiado do Curso;

III) Articular-se com o Colegiado do Curso, Departamento, Unidades Universitárias e outros setores da Universidade para tratar dos assuntos relativos a estágios;

IV) Manter atualizado o Sistema SIARE no tocante ao registro dos Termos de Compromisso de Estágios (TCE) / Planos de Atividades de Estágio (PAE), bem como finalizar no Sistema SIARE os estágios concluídos.

V) Analisar e conferir a documentação com vistas a garantir o cumprimento do estabelecido pelo Artigo 4º da Resolução nº 009/CUn/98, de 30 de setembro de 1998; VI) Zelar pelo bom funcionamento e atualização de informações no sistema de Estágio

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Artigo 27º - O não cumprimento, por parte do(a) acadêmico(a), da entrega dos documentos e relatórios necessários à Coordenação de Estágios, implica que seu estágio não será validado para efeito de integralização de carga horária curricular.

CAPÍTULO VIII – DOS ESTÁGIOS INTERNACIONAIS

Artigo 28º - A regulamentação de estágios internacionais está apoiada à Resolução Normativa N° 96/2021/CGRAD, de 29 de setembro de 2021, a qual dispõe sobre a implementação e os procedimentos de utilização da disciplina ZZO047 – Estágio Internacional, para a realização de estágios internacionais de estudantes de Graduação regularmente matriculados, em complementação ao disposto nos arts. 5º e 6º da Resolução Normativa 73/2016/CUn.

§ 1º Nos casos de estudantes em situação de estágio obrigatório, o registro da disciplina ZZO047 – Estágio Internacional deverá ser acompanhado da matrícula na disciplina de Estágio Obrigatório (EGR7198 ou EGR7754)

§ 2º Nos casos de estágio não obrigatório, além da disciplina ZZO047 – Estágio Internacional, o estudante deverá ter matrícula em programa de intercâmbio (EGR5801 ou EGR5802 ou EGR5803)

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 29º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágio do Curso ou pela Comissão de Estágios do Curso (quando esta for designada), em articulação com o Colegiado do Curso e o DIP/PROGRAD.

Artigo 30º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.